



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 859

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 859

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.481/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIO DE SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade “Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol”, CNPJ nº 03.910.642/0001-16, com sede em José Bonifácio o valor de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas de até R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), a ser executada nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Adolfo da aplicação dos recursos, observando as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação cabível.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade “Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol” de José Bonifácio, objetivando uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior volta da criança ou do adolescente a família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único - Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 30 de janeiro de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.482/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO” NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros à “Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio”, no âmbito do Programa Pró Santa Casa, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, para o exercício de 2023, no valor total máximo de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a ser executado nos termos do Plano de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 3º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único - Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 30 de janeiro de 2023.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.483/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE - AFA, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES,
Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 859

Página 3 de 5

Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 049.066.905/0001-53, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede à Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, visando o atendimento de no mínimo 140 (cento e quarenta) crianças na faixa etária de 06 meses até 04 (quatro) anos de idade, na área de educação infantil.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior será no valor de até R\$ **1.511.254,32 (um milhão, quinhentos e onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, de até R\$ **125.937,86 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A presente Lei não exclui a aplicação concomitante de legislação e procedimentos afetos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), no orçamento municipal vigente, de rubricas que se fizerem necessárias, inclusive por meio de Decreto Municipal, conforme autorização inserta da LDO e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 30 de janeiro de 2023.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.484/2023.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 581.835,84**

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 581.835,84 (quinhentos oitenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para execução do

Objeto: destinados a suplementação da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

12.361.0009.2041.0000 - FUNDO MUNIC.DO FUNDAMENTAL (DOCENTE-FUNDEB 70%)

3.1.90.11.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL.....R\$ 581.835,84

Art. 2º - Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes excesso de superavit destinados a suplementação da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício.

Superavit.....R\$ 581.835,84

Art. 3º Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, 30 de janeiro de 2023.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.485/2023.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 110.000,00
PARA ATENDER O PROGRAMA
FEDERAL “PREVINE BRASIL”
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), Espécie: PREVINI BRASIL, conforme classificação abaixo.

02 - EXECUTIVO

02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2082.0000 - PROGRAMA FEDERAL “PREVINI BRASIL”

3.3.90.16.00 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Superavit.....R\$ 110.000,00

Art. 3º Fica alterada o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 859

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, 30 de janeiro de 2023.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.486/2023.

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA -
PDV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 06 (seis) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

V. Recebimento de 01 (uma) cesta básica, durante 06 (seis) meses, fornecidas até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público, sendo que a cesta será constituída por gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto.

§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo

o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessárias, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 30 de janeiro de 2.023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2023.

**“ALTERA A DESCRIÇÃO E
ATRIBUIÇÃO DE CARGO QUE
ESPECIFICA, DO ANEXO IV, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº
064/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera descrição e atribuição do cargo de Fiscal de Ambulantes e arrecadação no anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 064/2012, conforme o anexo I da presente Lei, mantendo inalterada as descrições e atribuições dos demais empregos.

“Parágrafo Único. Passa a conter 02 (duas) vagas o emprego público de Fiscal de Ambulantes e Arrecadação”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei ser correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 30 de janeiro de 2.023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

LC nº 113, de 30 de janeiro de 2023.

Altera o quadro de descrições e atribuições do emprego de Fiscal de ambulantes e arrecadação, instituído pelo anexo IV (descrição e especificações do emprego) pela LC nº 064/2012



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano IX | Edição nº 859

Página 5 de 5

DENOMINAÇÃO EMPREGO	FISCAL DE AMBULANTES E ARRECADAÇÃO
ESCOLARIDADE	4ª Série Ensino Fundamental
DEPARTAMENTO DE ORIGEM	Departamento de Finanças e Administração/Seção de Tributos
NÚMERO DE VAGAS	02

Descrição:

Compete ao **Fiscal de Ambulantes e de Arrecadação** : Realizar fiscalizações, dar orientações, verificar irregularidades e emitir notificações ou autos de infração; Emitir parecer em processos; Fornecer informações ao público ou a outras áreas da Prefeitura, quando necessário; visar e registrar livros fiscais;Fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal; Fazer cumprir a Legislação que trata da prestação de serviços, comércio e indústria de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes;regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, ambulantes, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território;Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento em conformidade com a legislação; Regular o funcionamento da indústria, comercio e prestação de serviços, bem como de mercados públicos, feiras e abatedouros; Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município quanto a camelôs, ambulantes, feiras livres, feiras de comidas e bebidas, feiras de automóveis, feiras de plantas naturais, feiras de flores artificiais, feiras de arte e artesanato, feiras de antiguidades, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carro, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal; Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizado, em logradouro público e em demais bens públicos do Município; Proceder a levantamentos de débitos fiscais;Fiscalizar, junto às empresas e profissionais autônomos, o recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; Lavar autos de infração em conformidade com a Legislação vigente;Coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos em desconformidade com a legislação vigente; Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas, exceto as de fiscalização das normas de postura de obras de limpeza urbana e vigilância sanitária;Vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente; Lançamento de créditos tributários; Acompanhamento e Fiscalização procedimentos relativos ao Convênio do ITR por meio de

transferência de obrigações; Desempenhar outras atividades correlatas ao seu emprego.

Portarias

PORTARIA Nº 020/2023.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão que trata o art. 11, da Lei nº 1.480/2022

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão que trata o art. 11 da Lei nº 1.480/2022, os seguintes membros:

I – Para compor o seguimento do Poder Executivo (1 membro): **NELSON GIMENEZ RIBEIRO**, CPF nº 707.856.008-68;

II – Para compor o seguimento do Poder Legislativo (1 membro): **CARLOS CESAR BENATTI**, CPF nº 045.282.098-70;

III – Para compor o seguimento de Representante do Comércio local (1 membro): **OSVAIR DE GOIS**, CPF nº 113.073.168-59;

IV – Para compor o seguimento de Representantes do CONTUR (2 membros): JAIR PIVETA SALVIANO, CPF nº 109.369.028-33, e **CASSIA REGINA FERREIRA DE ABREU**, CPF nº 046.387.348-39;

Art. 2º. A designação que trata o artigo anterior não constituirá em qualquer vínculo, bem como não haverá remuneração para o respectivo ônus.

Art. 3º. A Comissão designada, tratará dos assuntos referente à Lei nº 1.480/2022 e em especial, os preços que envolvem a concessão e o valor inicial da oferta.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo aos 26 de janeiro de 2023.

Izrael Antônio Fernandes

Prefeito Municipal